

## ExpressoLivre - ExpressoMail

---

Remetente: "Jefferson Lemes dos Santos" <jefferson.lemes@justen.com.br>  
Para: Os destinatarios nao estao sendo exibidos para esta impressao  
Data: 09/01/2026 18:00  
Assunto: Licitação Eletrônica 295/2025 - Recurso - Serra da Prata - Habilitação Técnica  
Outlook-Signature (32,32 KB)  
Anexos: SdpAppaLic295Recurso\_F.pdf (598.68 KB)  
SdPAppaSubsAdvJusten-ass.pdf (213.91 KB)  
SdpAppaLic295Procuração.pdf (179.72 KB)

---

Na condição de advogado da Construtora Serra da Prata (procuração anexa), promovo o protocolo recurso administrativo interposto em face da decisão que habilitou e declarou a vitória da empresa "ACA-ALBERTO COUTO ALVES LTDA.

Peço a gentileza o recebimento deste e-mail, bem como dos seguintes anexos

- SdpAppaLic295Recurso\_F
- SdPAppaSubsAdvJusten-ass
- SdpAppaLic295Procuração

### Jefferson Lemes dos Santos

Advogado

+55 41 9 91337451

+55 41 3017 1800

[www.justen.com.br](http://www.justen.com.br)



O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira apagá-la e informar-nos por e-mail endereçado ao remetente. The confidentiality of this message is protected by law. If you have received it in error, please delete it and inform us by e-mail addressed to its sender.

Marçal Justen Filho  
Cesar Pereira  
Fernão Justen de Oliveira  
Eduardo Talamini  
André Guskow Cardoso  
Alexandre Wagner Nester  
Marçal Justen Neto  
Rafael Wallbach Schwind  
Felipe Scripes Wladeck  
Paulo Osternack Amaral  
Karlin Olbertz Niebuhr  
William Romero  
Rodrigo Goulart de Freitas Pombo  
Mônica Bandeira de Mello Lefèvre  
Guilherme Augusto Vezaro Eiras  
Mayara Gasparoto Tonin  
Marina Kukiela  
Vanelis Mucelin  
Fernanda Caroline Maia  
Bruno Gressler Wontroba  
Victor Hugo Pavoni Vanelli  
Luísa Quintão  
Doshin Watanabe  
Isabella Félix da Fonseca



Isabella Rossito  
Raphaella Thêmis Leite Jardim  
Marina Kirsten Felix  
Stella Farfus Santos  
Jefferson Lemes dos Santos  
Leticia Alle Antonietto  
Eduardo Nadvorny Nascimento  
Izabela Moriggi Costa  
Rodrigo Costa Protzek  
Caroline Martynetz  
Júlia Venzi Gonçalves Guimarães  
Gabriela Assis Corrêa Demeterco  
Edson Francisco Rocha Neto  
Matheus Guimarães Pitto  
Nicole Mendes Müller  
Gabriel Lucas Santos Bonfim  
Ana Paula Sovierzoski  
Paola Gabriel Ábila  
Gabriela Sasson Rassi  
Gabriel Richer Oliveira Evangelista  
João Antonio Luz Bolognesi  
Arthur Gressler Wontroba  
Thayná Lopes Szwed  
Gabriela Maestrelli de Souza

Ilmo. Sr. Presidente Comissão Permanente de Licitação e Cadastro da APPA

## Licitação Pública Eletrônica nº 295/2025

**CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** (“Serra da Prata”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 82.083.270/0001-78, com sede em Paranaguá (PR), na Estrada das Colônias, nº 1.000, Bairro Jardim Esperança, CEP 83.218-190, na condição de integrante do Consórcio “**Pier Paranaguá**”, por seu representante legal e com a assistência de seus advogados (procuração, substabelecimento e documentos constitutivos anexos), comparece respeitosamente no âmbito da licitação acima referida, com fundamento no Item 19.38 do Edital, para interpor **recurso administrativo** em face da decisão que habilitou e declarou a vitória da empresa “ACA–ALBERTO COUTO ALVES LTDA”(doravante “ACA”).

O recurso é tempestivo. A decisão recorrida determinou que o termo final para a interposição do recurso será “*até o final do dia 09/01/2026*”.

### **A. Ressalva prévia: os limites objetivos do presente recurso**

1. Preliminarmente, a Recorrente pede licença para afirmar o respeito que dedica aos servidores da APPA.
2. O presente recurso contém defesa técnica contra o conteúdo da decisão recorrida. As discordâncias deduzidas fundamentam-se na interpretação da Lei, do RILC e do Edital, eventualmente diversa daquela adotada pela decisão recorrida.

3. Portanto, a Recorrente pede licença para apresentar suas razões recursais com base nos fundamentos a seguir, sempre com o devido respeito e no intuito de contribuir com a obtenção da melhor contratação possível para a APPA.

**B. A Licitação Eletrônica 295/2025**

4. A Licitação Eletrônica 295/2025, por objeto a *“Contratação de empresa especializada, no regime de execução semi-integrada, para a elaboração do projeto executivo e execução da ampliação do Píer Público de Granéis Líquidos, incluindo a nova estrutura dos Pipe Rack, um dolfim de amarração, dois dolfins de atracação e nova plataforma de operação, contemplando o fornecimento de todo o material, mão de obra, equipamentos e ferramentas necessárias à completa execução dos serviços, de acordo com as normas vigentes, projetos e com a competente anotação de responsabilidade técnica, conforme orientações, escopo, especificação de serviços e demais condições presentes no Termo de Referência, Edital e demais documentos técnicos em anexo”*.

5. A sessão ocorreu em 11.12.2025 no modo de disputa aberto. Cinco licitantes participaram do certame.

6. Após a etapa competitiva, a licitante ACA se classificou na primeira colocação e foi convocada a apresentar os documentos comprobatórios da habilitação.

**B.1. A exigência para a habilitação técnica-profissional**

7. O Termo de Referência exigiu a constituição de equipe técnica composta por três engenheiros para o desempenho das funções de “Gerente do Contrato”, “Gerente de Engenharia” e “Gerente de Execução”, a quem incumbirá responsabilidade técnica conforme Item 16.5.1.8 *“Modelo n° 08 – Declaração de Responsável Técnico”*.

8. O Item 10.2 do Termo de Referência exigiu para **todos** os gerentes a comprovação, mediante Certidão de Acervo Técnico (CAT), da participação *“na execução de obras portuárias de Dolfins ou Cais (novas ou ampliação), ou obras similares ao objeto contratual, com cravação de no mínimo 35 estacas em água”*. Adicionalmente, exigiu também para o “Engenheiro de Execução” prova experiência na *“execução de pelo menos 65.000kg de estruturas metálicas”*.

9. O Item 10.2 do Termo de Referência, justificou tais exigências por se tratar *“de obra de engenharia em área classificada de píer/caís, com a necessidade de cravação de estaca em local com difícil acesso de equipamentos por terra e confecção de estruturas metálicas, os Engenheiros(as) indicados pela empresa licitante para*

compor a Equipe Técnica deverão comprovar que possuem experiência na execução de obras similares às do objeto deste TR”.

**B.2. Os documentos apresentados pela ACA em 15.12.2025 (Id 3863)**

10. A ACA indicou como responsáveis técnicos os engenheiros JORGE AURÉLIO DA COSTA, FELIPE MARANHÃO CORTE REAL e IGOR GOMES MANHAES COSENDEY. Para comprovar a expertise exigida da equipe técnica, foram apresentados os seguintes documentos:

- **CAT46029/2025**, relativamente à participação do Eng. JORGE AURÉLIO DA COSTA, em obra executada para a Companhia das Docas do Rio de Janeiro)
- **CAT2220634587/2025**, relativamente à participação do engenheiro FELIPE MARANHÃO CORTE REAL, em obra executada em 2023 para a Autarquia de Urbanização do Recife.
- **CAT2220569300/2023**, relativamente à participação do Eng. FELIPE MARANHÃO CORTE REAL, em obra executada em 2020 para a Autarquia de Urbanização do Recife.
- **CAT2220634612/2025**, relativamente à participação do Eng. IGOR GOMES MANHAES COSENDEY, em obra executada em 2023 para a Autarquia de Urbanização do Recife.

**B.3. A habilitação da ACA**

11. Em 17.12.2025, foi exarado parecer acerca da completude da habilitação técnica (Id. 3953). De forma sucinta, o parecer se limitou a indicar que os documentos foram analisados e que a ACA estaria habilitada:

A partir da documentação apresentada pela proponente arrematante do Edital nº 295/2025, através do documento, “2 proposta e 3 documentos”, foram analisados os requisitos técnicos do Edital, como: Validade da Proposta, Proposta de Preços, Capacidade Técnica Operacional da Empresa e Capacidade Técnica Profissional.

Isto posto, conclui-se que após avaliação das informações e documentos apresentados pela proponente arrematante, este corpo técnico sugere que a empresa ACA – Alberto Couto Alves, seja habilitada tecnicamente na licitação nº 295/2025.

Paranaguá, 17 de dezembro de 2025

12. Considerando tais conclusões, em 19.12.2025 a ACA foi declarada a habilitada de vencedora do certame.

13. Contudo, a ACA não atendeu os requisitos de habilitação exigidos pelo Edital. Os documentos apresentados comprovam (i) a existência de impedimentos legal para a atuação da equipe técnica e (ii) o descumprimento das exigências de qualificação

técnica-profissional.

**C. Violação ao Item 10.2 “C” do TR: vedação legal acerca de integrante da Equipe Técnica**

14. O Eng. Felipe Maranhão Corte Real está legalmente impedido de integrar a Equipe Técnica responsável pela execução do objeto licitado. É o que se extrai da ressalva contida na “CERTIDÃO DE REGISTRO 144841/2025”, e na “CERTIDÃO DE REGISTRO 144713/2025”, segundo a qual o profissional não pode executar obras de engenharia civil em portos:

<b>FELIPE MARANHÃO CORTE REAL</b>	
RNP: 1816496367	Registro: 2024105831 expedido em 26/05/2017
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL	
Atribuições: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA “G” DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, <u>EXCETO PORTOS, RIOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.</u>	
Inclusão como QT: 30/08/2024	Inclusão como RT: 30/08/2024
Ramo Atividade: ENGA CIVIL / OBRAS E SERVICOS DE ENGA CIVIL	

15. O art. 28 do Decreto 23.569/33 fixa as competências e atribuições dos engenheiros civis. A alínea “G” do referido dispositivo descreve as atividades de “g) o estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos, rios e canais e dos concernentes aos aeroportos”. Tais atribuições são igualmente reproduzidas no art. 7º da Resolução CONFEA 218/1973.

16. Portanto, nos termos das certidões de registro, o referido profissional está legalmente impedido de atuar no “*estudo, projeto, direção, fiscalização e construção das obras relativas a portos*”. Trata-se de impedimento incompatível com a execução da obra decorrente da presente licitação, que contempla a “*elaboração do projeto executivo e execução da ampliação do Píer Público de Granéis*”.

17. A vedação contida nas Certidões de Registro (144841/2025 e 144713/2025) é mandatária e não comporta flexibilização no âmbito da presente licitação. Trata-se de documento público, emitido pela autarquia competente para disciplinar o exercício profissional (art. 5º, inc. XIII, da CR/88), cuja recusa é vedada pelo art. 10, §1º, da Lei 20.656 (§1º. É vedada à Administração a recusa imotivada de recebimento de documentos).

18. Ao indicar equipe técnica destituída da habilitação para o exercício da profissão, a ACA descumpriu o Item 10.2 “C” do Termo de Referência, que exige a “*comprovação do registro de pessoa física do profissional indicados de nível superior, devidamente reconhecido pela entidade competente, Conselho Regional de*

Engenharia e Agronomia – CREA”.

**D. A violação ao Item 10.2, III, B, do TR: insuficiência dos documentos de qualificação técnica para comprovar a experiência exigida**

19. A ACA não comprovou a experiência exigida para o engenheiro “Gerente de Execução”, relativamente à atuação na “execução de pelo menos 65.000kg de estruturas metálicas” (Item 10.2, III, B, do Termo de Referência).

20. Nenhuma das certidões apresentadas referem-se à execução de estrutura metálica de natureza similar e em quantitativo equivalente ao exigido pelo Edital.

**D.1. A insuficiência da CAT46029/2025 (Eng. Jorge Aurélio da Costa): obra executada sem o fornecimento de estrutura metálica**

21. A CAT46029/2025 aponta a participação do engenheiro Jorge Aurélio da Costa na obra “*ampliação e modernização do Cais da Gamboa*”, executada em 2024 para a Companhia das Docas do Rio de Janeiro.

22. A referida obra não contemplou o fornecimento de estruturas metálicas. A única menção a componentes metálicos (que não equivale ao fornecimento de “estruturas metálicas”) está contida no item 2.2.1 do atestado, deixando claro se tratar de quantitativo (5.908,27 m) inferior ao exigido pelo Edital (65.000 m).

2.2	FUNDAÇÃO		
2.2.1	ESTACAS METÁLICAS		
2.2.1.1	Fornecimento de camisa metálica DN 800	m	5.908,27
2.2.1.2	Cravação de camisa metálica DN800, com lâmina d'água ou em solo SPT < 40	m	4.878,26
2.2.1.3	Escavação e limpeza das camisas metálicas em água ou solo	m	3.202,18
2.2.1.4	Arrasamento de camisa metálica, sobre lâmina d'água ou em solo	unid	253,00
2.2.1.5	Perfuração em rocha muito alterada a sã, para estaca em camisa metálica D=80,00cm	m	2.330,83
2.2.1.6	Fornecimento e colocação do concreto submerso, FCK 40MPa	m3	2.758,11
2.2.1.7	Fornecimento e colocação da armação	tf	574,31

23. Logo, o referido atestado não atende ao exigido pelo Edital.

**D.2. O descabimento da utilização de plataformas metálicas provisórias para satisfação da exigência do Edital**

24. As CATs 2220634587/2025 (Eng. Felipe Maranhão) e CAT2220634612/2025 (Eng. Igor Gomes) decorrem da execução de “*obras da ponte Areias-Imbiribeira*”, executada em 2023 para a Autarquia Urbanística do Recife. A estrutura metálica descrita nas certidões consistiu na execução de plataforma metálica **provisória**:

2) Plataforma metálica provisória de acesso sobre o rio: execução de estrutura metálica com peso total de 280.009,47 kg (área total de 1.939,23 m<sup>2</sup>).

25. A execução de plataforma metálica **provisória** também é descrita na CAT2220569300/2023 (Eng. Felipe Maranhão), referente à execução de “*execução de obras de pavimentação e requalificação de Av. Beira Rio*” para a Autarquia de Urbanização do Recife, em 2020.

4) Plataforma metálica provisória de acesso sobre o rio: execução de estrutura metálica com peso total de 283.945,57 kg (área total de 1.586,65 m<sup>2</sup>) e cravação de 13.962,10 m de estaca metálica W200x59.

26. Contudo, a expertise na execução de plataformas metálicas provisórias não satisfaz a exigência do Edital, que demanda experiência específica no fornecimento de estruturas metálicas **permanentes**. Se tais experiências fossem intercambiáveis, tanto o atestado quanto o edital não conteriam o qualificativo da plataforma metálica, mas ambos o contêm – e com distintas discriminações.

27. A experiência no fornecimento de estruturas metálicas permanentes é elementar no contexto da presente licitação. Uma das obrigações da contratada será o fornecimento de “*Passarelas metálicas de interligação dos dolphins e bloco de apoio – arranjo geral e seções*” (Item 7 do Termo de Referência). Trata-se de estrutura permanente e que demanda expertise técnica necessária para execução em padrões técnicos aceitáveis de confiabilidade e durabilidade.

28. Ressalte-se que o Edital enfatizou a relevância da expertise exigida para o fornecimento de estruturas metálicas permanentes. Indicou se tratar de item com “valor significativo para a obra” cuja “*quantidade corresponde a aproximadamente 20% do total de estacas e estruturas metálicas previstas*”.

### **D.3. Síntese**

29. A ACA não comprovou a experiência exigida para a Equipe Técnica no item 10.2 do Termo de Referência e deve ser inabilitada do certame.

### **E. O descarte necessário da CAT833113/2020 (Eng. André Itaiquara)**

30. A CAT833113/2020 não pode ser adotada para comprovar a experiência exigida para a Equipe Técnica prevista no Item 10.2 do Termo de Referência.

31. Em **primeiro lugar**, o Eng. André Itaiquara não integra a equipe de

responsáveis técnicos indicada pela ACA. Era ônus da licitante indicar sua equipe técnica, nos termos do Item 16.5.1.8. “Modelo nº 08 – Declaração de Responsável Técnico. do Edital”.

32. A ausência do Eng. André Itaguara na referida equipe impede que a CAT833113/2020 seja considerada fins de comprovação das exigências do Item 10.2 do Termo de Referência.

33. Em **segundo lugar**, a CAT833113/2020 não comprova experiência na cravação de estacas em água. Inclusive, a obra a que se refere o atestado consistiu na execução do “Viaduto Rodoviário KM 623”, obra sem nenhuma similaridade o objeto da presente licitação.

34. Em **terceiro lugar**, não há provas de que o Eng. André Itaguara tenha vínculo permanente e atual com a ACA. O Item 10.2 “a” do Termo de Referência a exige prova de que “o profissional pertence ao quadro permanente”. Contudo, tal exigência não satisfeita pela ACA.

35. O Laudo Técnico mencionado na fl. 166 dos documentos de habilitação (Id 3863) indica que o Eng. André Itaguara supostamente seria o responsável técnico pela ACA. Contudo, tal afirmação é infirmada pela Certidão 144713/2025 (fl. 84, Id. 3863), que não aponta o Eng. André Itaguara entre os responsáveis técnicos pela ACA:

CREA-RJ CERTIDÃO DE REGISTRO  
144713/2025  
VALIDADE: 31/12/2025

PREPARAÇÃO DE TERRENO, CULTIVO E COLHEITA; (O) A PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA EM OUTRAS SOCIEDADES; (N) A FIM DE REALIZAR, PROMOVER OU FACILITAR A CONSECUÇÃO DE TODO OU PARTE DO OBJETO SOCIAL, PARTICIPAR DE CONSÓRCIOS E LICITAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS, ASSIM COMO REALIZAR TODA E QUALQUER OPERAÇÃO COMPLEMENTAR ÀS SUAS ATIVIDADES QUE SEJA NECESSÁRIA OU ÚTIL, PARA A CONSECUÇÃO DE SEU OBJETO SOCIAL.

**RESPONSÁVEL(E)S TÉCNICO(S):**

**JORGE AURELIO DA COSTA ABREU**  
RNP: 2006249371 Registro: 1983102995 expedido em 02/08/1983  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33  
Inclusão como QT: 17/09/2012 Inclusão como RT: 17/09/2012  
Ramo Atividade: ENGA CIVIL

**LUCAS SCHOLTEN SOUZA**  
RNP: 2210075416 Registro: 2024105228 expedido em 16/09/2011  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições: RESOLUÇÃO 218/73, ART. 7º, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 7º DA LEI 5.194/66 E DECRETO 23.569/33, ART. 28 E ART. 29  
Inclusão como QT: 14/08/2024 Inclusão como RT: 14/08/2024  
Ramo Atividade: ENGA CIVIL / OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

**FELIPE MARANHÃO CORTE REAL**  
RNP: 1818496367 Registro: 2024105831 expedido em 26/05/2017  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições: ARTIGO 7º DA LEI Nº 5.194, DE 24 DE DEZEMBRO DE 1966, PARA O DESEMPENHO DAS ATIVIDADES RELACIONADAS NO ARTIGO 28, EXCETO ALÍNEA 79ª DO DECRETO 23.569/33 E ARTIGO 7º DA RESOLUÇÃO Nº 218/73, DO CONFEA, EXCETO PORTOS, PISOS, CANAIS, BARRAGENS, DIQUES E AEROPORTOS.  
Inclusão como QT: 30/08/2024 Inclusão como RT: 30/08/2024  
Ramo Atividade: ENGA CIVIL / OBRAS E SERVIÇOS DE ENGA CIVIL

**IGOR GOMES MANHAES COSENDEY**  
RNP: 2019919532 Registro: 2021100745 expedido em 02/03/2021  
TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL  
Atribuições: ART. 7º DA RES. 218/73, ATIVIDADES DO ART. 7º DA LEI Nº 5.194/66 E OS ARTIGOS 28 E 29 DO DECRETO 23569/33  
Inclusão como QT: 12/09/2024 Inclusão como RT: 12/09/2024  
Ramo Atividade: ENGA CIVIL

**F. Ressalva geral sobre os documentos**

36. Os atestados apresentados pela ACA referem-se a obras executadas em consórcio. Não existem informações hígdas atestando com segurança a plena execução pela ACA dos serviços mencionados nos atestados.

37. Em consórcios heterogêneos, a qualificação técnica é restrita à parcela efetivamente executada pela consorciada. Nos termos do art. 67, §10, inc. II, da Lei 14.133, *“caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual”*.

38. Tal regra se aplica ao presente caso porque compreende diretriz de hermenêutica em face da coerência dos sistemas de licitação existentes. Seria um despropósito adotar regras distintas para emissão e análise de atestados conforme o ente emissor do atestado ou ente licitante. Não há fundamento jurídico que justifique a aplicação de critérios distintos em razão da natureza jurídica do órgão público.

39. Em casos similares, a jurisprudência do TCU tem aplicado às estatais as disposições modernizantes contidas na Lei 14.133. Confira-se:

15. Apesar de a Lei 14.133/2021 não se aplicar às sociedades de economia mista, regidas pela Lei 13.303/2006, é razoável admitir que as novas regras de flexibilização e busca de eficiência dos processos seletivos para contratações públicas, ao ser aprovadas pelo Poder Legislativo para aplicação no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional - de rito administrativo mais rigoroso -, podem, e devem, ser estendidas, por analogia, às sociedades de economia mista, que, sujeitas ao regime de mercado concorrencial, exigem, com mais razão, instrumentos mais flexíveis e eficientes de contratação. Assim, embora o credenciamento não esteja previsto expressamente na Lei 13.303/2006, é razoável admitir, na espécie, a aplicação analógica das regras previstas nos arts. 6º, XLIII, e 79, da Lei 14.133/2021 às empresas estatais (TCU, Acórdão 533/2022, Plenário, rel. Min. Antonio Anastasia.)

40. Portanto, a eventual aceitação das CATs apresentadas pela ACA (o que se coloca apenas para argumentar) deve contemplar diligência esclarecedora acerca da efetiva participação da ACA na execução dos serviços por ela indicado.

41. Trata-se de providência prevista respaldada no art. 214, §2º do RILC da APPA, e que se mostra indispensável frente às dúvidas levantadas acerca da expertise da ACA.

**G. Conclusão**

42. Diante do exposto, sempre respeitosamente, a Recorrente pede que o recurso

seja submetido à análise da assessoria jurídica.

43. Em seguida, requer o provimento do presente recurso a fim de inabilitar a ACA em virtude do descumprimento ao Item 10.2 do Termo de Referência do Edital (v. tópicos “C” e “D”).

44. Subsidiariamente, pede a realização de diligência nos termos indicados no tópico “F” acima.

Pede deferimento.

Curitiba, 09 de janeiro de 2026.

pp. Fernão Justen de Oliveira – OAB/PR 18.661

pp. Jefferson Lemes dos Santos – OAB/PR 101716

## PROCURAÇÃO

**CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA.** (“Serra da Prata”), pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ 82.083.270/0001-78, com sede em Paranaguá (PR), na Estrada das Colônias, nº 1.000, Bairro Jardim Esperança, CEP 83.218-190, seus representantes legais, constitui como seus procuradores os advogados **Marçal Justen Filho** (OAB/PR 7.468, OAB/DF 34.390 e OAB/SP 198.034-A), **Cesar Augusto Guimarães Pereira** (OAB/PR 18.662, OAB/SP 198.026-A, OAB/DF 34.382 e OAB/RJ 248.411), **Fernão Justen de Oliveira** (OAB/PR 18.661, OAB/SP 198031-A e OAB/DF 34.388), **Eduardo Talamini** (OAB/PR 19.920, OAB/SP 198.029, OAB/SC 45.591-A/SC, OAB/RJ 246.745, OAB/BA 74.726 e OAB/AM A1956), **André Guskow Cardoso** (OAB/PR 27.074 e OAB/SP 198.025-A), **Alexandre Wagner Nester** (OAB/PR 24.510), **Marçal Justen Neto** (OAB/PR 35.912), **Rafael Wallbach Schwind** (OAB/PR 35.318), **Felipe Sripes Wladeck** (OAB/PR 38.054), **Paulo Osternack Amaral** (OAB/PR 38.234) e **Karlin Olbertz Niebuhr** (OAB/PR 46.962) todos integrantes da **Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/PR 46 e no CNPJ 79.747.507/0001-63, com escritórios em Curitiba-PR, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 237, telefone (41) 3017-1800, em São Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 11º andar, telefone (11) 3706-1500 e em Brasília-DF, no SHIS, QL 10, Cj 07, Casa 01, Lago Sul, telefone (61) 3578-8787, com endereço eletrônico [intimacao@justen.com.br](mailto:intimacao@justen.com.br), a quem são conferidos os poderes gerais para a condução de processo administrativo referente à Licitação Eletrônica 295/2025, conduzida pela APPA, em todas as fases e incidentes, inclusive os poderes específicos para substabelecer aos demais advogados integrantes do escritório.

Curitiba, 09 de janeiro de 2025.

---

**CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA**

## SUBSTABELECIMENTO

Pelo presente instrumento particular, **substabeleço com reserva**, aos advogados, **William Romero** (OAB/PR 51.663 e OAB/DF 53.647), **Rodrigo Goulart de Freitas Pombo** (OAB/PR 53.450), **Mônica Bandeira de Mello Lefèvre** (OAB/PR 57.540), **Guilherme Augusto Vezaro Eiras** (OAB/PR 61.483), **Mayara Gasparoto Tonin** (OAB/PR 65.886 e OAB/DF 54.228), **Marina Kukiela Vianna** (OAB/PR 61.870), **Fernanda Caroline Maia** (OAB/PR 81.563), **Bruno Gressler Wontroba** (OAB/PR 82.113), **Victor Hugo Pavoni Vanelli** (OAB/PR 83.623), **Luísa Barbosa Abranches Quintão** (OAB/SP 386.390 e OAB/PR 87.901), **Doshin Watanabe** (OAB/PR 86.674), **Isabella Félix da Fonseca** (OAB/DF 57.461 e OAB/PR 98.312), **Isabella Karollina Rossito** (OAB/SP 391.601 e OAB/PR 101.367/PR), **Raphaela Thêmis Leite Jardim** (OAB/PR 96.356), **Marina Kirsten Felix** (OAB/PR 97.031), **Stella Farfus Santos** (OAB/PR 98.069), **Jefferson Lemes dos Santos** (OAB/PR 101.716), **Letícia Alle Antonietto** (OAB/PR 102.445), **Eduardo Nadvorny Nascimento** (OAB/PR 103.225), **Izabela Moriggi Costa** (OAB/PR 103.923 e OAB/SP 486.757-A), **Rodrigo Costa Protzek** (OAB/PR 105.627), **Caroline Martynetz** (OAB/PR 106.558), **Júlia Venzi Gonçalves Guimarães** (OAB/DF 67.114 e OAB/PR 117.259), **Gabriela Assis Corrêa Demeterco** (OAB/PR 106.925), **Edson Francisco Rocha Neto** (OAB/PR 107.284), **Matheus Guimarães Pitto** (OAB/SP 468.696 e OAB/PR 122.209), **Nicole Mendes Müller** (OAB/DF 70.502, OAB/PR 122.819 e OAB/SP 508.708), **Paola Gabriel Ábila** (OAB/PR 114.570), **Gabriel Lucas Santos Bonfim** (OAB/SP 439.080 e OAB/BA 66.830), **Ana Paula Sovierzoski** (OAB/PR 112.804 e OAB/SP 508.907), **Gabriela Sasson Rassi** (OAB/PR 122.862), **Gabriel Richer Oliveira Evangelista** (OAB/DF 78.647), **João Antonio Luz Bolognesi** (OAB/PR 128.250), **Arthur Gressler Wontroba** (OAB/PR 128.479), **Thayná Lopes Szwed** (128.946/PR) e **Gabriela Maestrelli de Souza** (OAB/PR 128.960/PR) todos integrantes da **Justen, Pereira, Oliveira e Talamini - Sociedade de Advogados**, inscrita na OAB/PR 46 e no CNPJ/MF 79.747.507/0001-63, com escritórios em Curitiba-PR, na Rua Visconde do Rio Branco, nº 237, telefone (41) 3017-1800, em São Paulo-SP, na Rua Joaquim Floriano, nº 413, 11º andar, telefone (11) 3706-1500 e em Brasília-DF, no SHIS, QL 10, Cj 07, Casa 01, Lago Sul, telefone (61) 3578-8787, e endereço eletrônico [intimacao@justen.com.br](mailto:intimacao@justen.com.br), todos os poderes que me foram conferidos por **CONSTRUTORA SERRA DA PRATA LTDA**

Curitiba, 9 de janeiro de 2026

---

FERNÃO JUSTEN DE OLIVEIRA  
OAB/PR 18.661